



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**JOINVILLE**



CVJ-DAC

Fl. 5249

*Shady*

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - 2021

### **“Obras de macrodrenagem na sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, bacia do Rio Cachoeira”**

(Requerimento nº 1 de 14 de janeiro de 2021)

### **RELATÓRIO**

Presidente: Vereador Wilian Tonezi – (Patriota)

Secretário: Vereador Neto Petters – (NOVO)

Relator: Vereador Diego Machado - (PSDB)

Membro: Vereador Claudio Aragão (MDB)

Membro: Vereador Sales (PTB)

Joinville, 16 de junho de 2021

*Noto*

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 Agradecimentos
- 1.2 Das atribuições da Câmara de Vereadores
- 1.3 Da CPI, seus Limites e Finalidades

### **2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

- 2.1 Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI
- 2.2 Das Reuniões Ordinárias/Extraordinárias
- 2.3 Das deliberações aprovadas pela CPI
- 2.4 Do Método de Trabalhos
- 2.5 Dos objetivos

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO, PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DA CPI**

- 3.1 Dos Depoimentos e Oitivas
- 3.2 Das Diligências Externas
- 3.3 Dos Procedimentos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito

### **4. DA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 305/2011.**

- 4.1 Considerações Preliminares
- 4.2 Anexos do Item 4 do Relatório
- 4.3 Lista de Abreviaturas Utilizadas no Relatório
- 4.4 Dos Conteúdos Extraídos dos Anexos do Item 4.3 Considerados como Evidências
  - 4.4.1 ANEXO NP03 - Solicitação de Proposta 065/2011 do Processo de Manifestação de Interesse nº 02/2011 de Contratação do Projeto Executivo
  - 4.4.2 ANEXO NP04 - Proposta Técnica Completa elaborada pela empresa Paralela Engenharia Consultiva
  - 4.4.3 ANEXO NP05 - Proposta de Preço elaborada pela empresa Paralela Engenharia Consultiva
  - 4.4.4 ANEXO NP06 - Ata de Negociação de Contrato da Solicitação de Proposta nº 65/2011 - Minuta do Contrato nº 305/2011

Neto

4.4.5 ANEXO NP15 - Relatório da Etapa 1- RP01 - Plano de Trabalho Consolidado – Primeiro Produto da Execução do Contrato nº 305/2011 elaborado pela empresa Paralela Engenharia Consultiva

4.4.6 ANEXO NP16 - Relatório da Etapa II - RP02 – Programação dos Trabalhos de Campo – Segundo Produto da Execução do Contrato nº 305/2011 elaborado pela empresa Paralela Engenharia Consultiva

4.4.7 ANEXO NP18 - Registros de Reuniões entre a empresa Paralela Engenharia Consultiva e as Concessionárias das redes de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros, referentes às tratativas de realocação destas (Interferências) em face do trajeto das obras

4.4.8 ANEXO NP19 – Respostas das Concessionárias quando oficiadas por esta CPI acerca do assunto Realocação de suas Redes (Interferências)

4.4.9 ANEXO NP20 – Análise de Riscos - Relatório RPFinal\_– Relatório Adicional (13º) que não fazia parte do Objeto/Escopo do Contrato nº 305/2011 descrito em 6 (seis) Etapas e 12 (doze) Relatórios – RP01 a RP12 elaborado pela empresa Paralela Engenharia Consultiva

4.4.10 ANEXO NP22 - Documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, referentes às análises desta sobre os Projetos Executivos elaborados pela empresa Paralela Engenharia Consultiva

4.4.11 ANEXO NP23- Outros Ofícios e Memorandos trocados entre Unidades da Prefeitura Municipal e destas com terceiros

4.5 Da Conclusão da Fase de Execução do Contrato Nº 305/2011

4.5.1 - A Concessão do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 305/2011, no valor de R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), gerando uma duplicidade de pagamento no referido Contrato, favorecendo a CONTRATADA

4.5.2 - A aprovação e o pagamento do valor integral referente ao Relatório RP02 que foi entregue incompleto, favorecendo a CONTRATADA, já que no mesmo não constavam os Projetos e Dados Completos relativos às realocações das interferências (água, esgoto, drenagem pluvial, gás e energia elétrica)

4.5.3 – Os Orçamentos das Realocações das Interferências - as redes de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e gás, terem sido especificados por verba pela CONTRATADA e não com seus custos administrativos, de materiais e serviços, dentre outros, pormenorizados em quantitativos e valores, contrariando o que determina a Lei Nº 8.666/1993

4.5.4 - As aprovações e os respectivos pagamentos dos valores integrais referentes aos Relatórios – R02 a RP12 que foram entregues incompletos pela CONTRATADA

**5. SOBRE A CONCORRÊNCIA 139/2013 E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 126/2014 E Nº 127/2014 SEM PROJETO BÁSICO COMPLETO.**

noto

## 5.1 Considerações Preliminares.

### 5.1.2 Dos processos licitatórios em geral.

## 5.2 Do caso em concreto – Licitação da Obra do Rio Mathias.

### 5.2.1. Da fundamentação do processo licitatório da obra do Rio Mathias (Concorrência nº 139/2013).

### 5.2.2. Dos detalhes documentais do projeto utilizado como fundamento do processo licitatório da obra do Rio Mathias (Concorrência nº 139/2013)

### 5.2.3. Das oitivas realizadas com os responsáveis pela elaboração e aprovação do projeto utilizado como fundamento do processo licitatório da obra do Rio Mathias (Concorrência nº 139/2013).

#### 5.2.3.1. Da oitiva do Sr. Adelir Stolf, Ex-Secretário de Planejamento Orçamente e Gestão

#### 5.2.3.2 Da oitiva do Sr. Edu José Fraco, responsável técnico pelo Projeto e sócio-administrador da empresa Paralela

#### 5.2.3.3 Da oitiva da Sra. Carla Cristina Pereira – Ex-Coordenadora da Unidade de Coordenação do Projeto Viva Cidade – BID e atualmente Diretora Executiva da Secretaria de Administração e Planejamento

## 5.3 Das divergências de projeto apontadas antes do processo licitatório da obra do Rio Mathias (Concorrência nº 139/2013).

### 5.3.1 Das divergências identificadas na documentação e oitivas da Caixa Econômica Federal

### 5.3.2 Divergências identificadas na documentação e oitivas da Companhia Águas de Joinville

### 5.3.3 Divergências identificadas na documentação da CELESC

### 5.3.4 Divergências identificadas na documentação anexa a Ação Civil Pública nº 5012638-29.2018.4.04.7201

### 5.3.5 Divergências identificadas na documentação e oitivas da SEINFRA

## 5.4 Dos problemas ocorridos durante a execução da obra do Rio Mathias em decorrência das falhas na fundamentação do processo licitatório

## 5.5 Da Conclusão acerca da Concorrência 139/2013 e Da Formalização dos Contratos Nº 126/2014 E Nº 127/2014 sem Projeto Executivo Completo.

Neto

5.6 Da alteração injustificada do Edital de Concorrência N° 139/2013 e Indícios de Fraude à Licitação decorrente da Alteração de Documentos de Habilitação da Empresa Vencedora do Certame referente à alteração do Capital Social

5.6.1 Da Conclusão da alteração injustificada do Edital de Concorrência N° 139/2013 e Indícios de Fraude à Licitação decorrente da Alteração de Documentos de Habilitação da Empresa Vencedora do Certame referente à alteração do Capital Social

5.7 Da Precariedade na Previsão Editalícia de Exigências Garantidoras na Prestação dos Serviços Objeto da Concorrência N° 139/2013

5.7.1 Da Conclusão Da Precariedade na Previsão Editalícia de Exigências Garantidoras na Prestação dos Serviços Objeto da Concorrência N° 139/2013

## **6. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 126/2014 e 127/2014 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENVOLVAM EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, MURO DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MICRO DRENAGEM PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HIDRÁULICA DO RIO MATHIAS**

6.1 Da Conclusão da Execução do Contratos N° 126/2014 e 127/2014 para serviços de engenharia que envolvam execução/construção de galerias, estação de bombeamento, muro de contenção, pavimentação asfáltica e micro drenagem para execução de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias

6.2 Das Recomendações

## **7. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

7.1 Considerações Preliminares

7.2 Relatório dos Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades

7.3 Da Comissão de Fiscalização e Da Supervisora Externa

7.3.1 Da Conclusão do Relator acerca da atuação da Comissão de Fiscalização e Supervisora Externa

7.4 Da tramitação dos processos administrativos para apuração de responsabilidade do Administrado

a) SEI N° 17.0.026033-0

b) SEI N° 17.0.032341-2

c) SEI N° 18.0.118595-3

d) SEI N° 19.0.067107-4

e) SEI N° 19.0.143712-1

f) SEI N° 19.0.193714-0

neto



g) SEI N° 20.0.086030-8

h) SEI n° 20.0.092964-2

7.5 Da Conclusão do Relator acerca da atuação da Comissão de Acompanhamento e Julgamento na tramitação dos processos administrativos para apuração de responsabilidade do Administrado

7.6 DA COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.880.860,75 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)

7.6.1 Da Recomendação acerca da cobrança dos valores decorrentes da penalidade de multa

## **8. DA CONCLUSÃO**

## **9. DAS RECOMENDAÇÕES**

## **10. DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*mts*

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, foi constituída por meio do Requerimento nº 1.2021, com fundamento legal nos arts. 30 da Lei Orgânica Municipal e 67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, com a finalidade de investigar a prática de supostas ilicitudes e irregularidades no âmbito da contratação e execução de obras de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias, relativas a excessiva demora na conclusão da macrodrenagem, supostas irregularidades na execução do projeto vencedor da licitação, ocorridas entre o ano de 2011 a 2020, e os impactos financeiros decorrentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil determina no art. 31 e §§ que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de Joinville determina no art. 8º, inciso VIII, que compete privativamente à Câmara de Vereadores criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros.

A CPI constituída para fiscalizar atos ou ações passíveis de prejuízos à Administração Pública, valeu-se de todos os instrumentos legais e dos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito, zelando desde o início pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Respeitadas e cumpridas as exigências legais apresentamos o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da “Obras de macrodrenagem na sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, bacia do Rio Cachoeira”, com fundamentos nos objetivos para os quais foi criada, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

### 1.1 Agradecimentos

Neto

Enaltecemos e agradecemos a contribuição de todos os servidores desta Egrégia Casa de Leis, testemunhas e comunidade que contribuíram para o desempenho das ações, atos e atividades da CPI. Todos, de algum modo, dedicaram esforços na elucidação dos fatos visando uma resposta à comunidade joinvillense.

Agradecemos a todos os vereadores integrantes da CPI, em especial ao presidente da comissão, Ver. Willian Tonezi (Patriota), que conduziu os trabalhos baseado na transparência e legalidade.

Somos gratos também a assessoria dos vereadores que integram esta Comissão e que acompanharam, participaram e contribuíram com todas as ações desenvolvidas.

Elevamos protestos de estima e apreço pela Equipe Técnica desta Casa de Leis, que por meio de seu Presidente, Vereador Maurício Peixer (PL), dedicaram incondicional apoio, em especial na pessoa do Secretário Legislativo Paulo Antônio Ribeiro.

Agradecimentos à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal pelo acompanhamento e registro das reuniões da CPI e as diligências externas realizadas na condução dos trabalhos, divulgando e levando ao público informações sobre as atividades desenvolvidas.

Agradecemos pela prestatividade aos servidores públicos da Prefeitura e funcionários de demais instituições públicas ou privadas, as quais requisitamos documentos e informações importantes para a condução dos trabalhos.

Obrigado a todos.

## **1.2 Das atribuições da Câmara de Vereadores**

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 2º que *são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*, assegura a tripartição de poderes como um dos princípios fundamentais da República.

NOTO

Nos ensinamentos de José Afonso da Silva (2006), *a divisão de poderes consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes*<sup>1</sup>

Assim, o legislador constituinte atribuiu a cada um dos Poderes funções típicas e atípicas, de modo que são funções típicas do Poder Legislativo *legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância.*<sup>2</sup> Ao par que constituem funções atípicas do Poder Legislativo administrar e julgar.

A função típica fiscalizatória do Poder Legislativo pode ser classificada como político-administrativo-financeiro-orçamentário, que resumidamente consiste em questionar os atos do Poder Executivo a fim de analisar a gestão da coisa pública.<sup>3</sup>

A Constituição Federal, no tocante a função típica fiscalizatória, prevê no art. 58, §3º a criação de comissões parlamentares de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

No âmbito dos Municípios a fiscalização será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, conforme aduz o art. 31 e §§ da CRFB.

A Lei Orgânica Municipal de Joinville determina no art. 8º, inciso VIII, que compete privativamente à Câmara de Vereadores criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros.

Indiscutível que o poder investigativo exercido pelo Poder Legislativo por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito evidencia uma das mais expressivas funções do legislativo, promover o controle das atividades administrativas das autoridades públicas, e assim resguardar o interesse público acima de tudo.

<sup>1</sup>DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27ª Ed. Malheiros Editores Ltda. SP 2006. pg. 108.

<sup>2</sup>MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. pg. 376.

<sup>3</sup>MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. pg. 383.

Neto

### 1.3 Da CPI, seus Limites e Finalidade

*A CPI guarda origem no direito inglês, aproximadamente entre os séculos XVII e XVIII. Naquela época a Câmara dos Comuns investigava os atos praticados pelos ministros e amigos do rei.*<sup>4</sup>

*No Brasil as primeiras comissões de investigação foram criadas no Congresso em 1823, mesmo antes da vigência da primeira Carta Constitucional, em que deputados e senadores fiscalizavam o funcionamento dos órgãos públicos sem regras preestabelecidas e tendo por base os procedimentos do Poder Judiciário e das polícias.*<sup>5</sup>

Em 1934, pela primeira vez no Brasil, as CPI's ganharam status jurídico, com texto consagrado no artigo 36 da Constituição de 34, visando investigar "fatos determinados".<sup>6</sup>

Durante o Estado Novo a Carta de 1937, de cunho ditatorial, conhecida como "polaca", não previa a investigação parlamentar, a exemplo de outras constituições autoritárias em outros países.<sup>7</sup>

A Constituição liberal de 1946 seguiu o modelo adotado pela Constituição de 1934, mudou o texto de "fatos determinados", no plural, para expressão no singular, "fato determinado", e estabeleceu exigência da proporcionalidade partidária, o que fez inaugurar, no âmbito do direito constitucional brasileiro, o princípio da colegialidade.<sup>8</sup>

*Ainda no período de vigência da Constituição de 1946, foi aprovada a Lei no 1579, de 18 de março de 1952, "que foi a primeira lei da história jurídica federal*

<sup>4</sup>GOMES, Fabricio Fontes. **Aspectos pontuais sobre o poder de investigados da CPI's e o papel do Ministério Público** (recurso eletrônico)/Fabricio Fontes Gomes. - 2016. 1 CD-ROM: il.: 4%pol. Monografia (especialização) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/ASPECTOS-PONTUAIS-SOBRE-O-PODER-DE-INVESTIGA%C3%87%C3%83O-DAS-OMISS%C3%95ES-PARLAM.pdf> acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>5</sup>NINA, Carlos Homero Vieira. **A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p367.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p367.pdf) acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>6</sup>NINA, Carlos Homero Vieira. **A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p367.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p367.pdf) acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>7</sup>NINA, Carlos Homero Vieira. **A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p367.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p367.pdf) acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>8</sup>NINA, Carlos Homero Vieira. **A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p367.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p367.pdf) acessado em: 13 de março de 2021.

*brasileira a disciplinar as comissões parlamentares de inquérito”(OLIVEIRA, 1999, p. 30).<sup>9</sup>*

Contudo, foi a partir da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, que as Comissões Parlamentares de Inquérito adquirem maior importância no cenário político nacional, pois fortalece a atividade de controle e fiscalização da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

As CPI's são como órgãos colegiados, temporários e auxiliares das Casas Legislativas que têm por objetivo investigar fato certo em tempo determinado, com motivações temáticas e de interesse público que podem ser dotadas de natureza política, jurídica ou administrativa.<sup>10</sup>

Não há limites para a criação de CPI's, as Casas Legislativas podem criar tantas comissões parlamentares de inquérito quantas julgarem necessárias, contudo devem atender a três requisitos: requerimento de pelo menos um terço dos membros (de cada Casa em caso de comissões mistas); ter objeto de apuração de fato determinado; ter prazo certo de funcionamento.

Assim, embora não tenham limites para criação em relação a quantidade, as CPI's possuem limites de atuação próprios do Estado Democrático de Direito, o que será o objeto de análise.

*“Um dos problemas mais sérios das comissões parlamentares de inquérito consistiu sempre na ineficácia jurídica de suas conclusões, normalmente dependentes de apreciação do Plenário da respectiva Casa ou Congresso Nacional, que não raro, as enterrava nos escaninhos das injunções políticas.”<sup>11</sup>*

Mas, a própria Constituição propõe ao final da redação do §3º do art. 58 que: *suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.* *Neto*

<sup>9</sup>NINA, Carlos Homero Vieira. **A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p367.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p367.pdf) acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>10</sup>GOMES, Fabricio Fontes. **Aspectos pontuais sobre o poder de investigados da CPI's e o papel do Ministério Público (recurso eletrônico)**/Fabricio Fontes Gomes. - 2016. 1 CD-ROM: il.: 4%pol. Monografia (especialização) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/ASPECTOS-PONTUAIS-SOBRE-O-PODER-DE-INVESTIGA%C3%87%C3%83O-DAS-OMISS%C3%95ES-PARLAM.pdf> acessado em: 13 de março de 2021.

<sup>11</sup>DA SILVA, José Afonso. Curso de Diteito Constitucional Positivo. 27ª Ed. Malheiros Editores Ltda. SP 2006. pg. 518.

O que significa dizer que as conclusões de comissões parlamentares de inquérito são decisões definitivas, cuja, executoriedade independe de apreciação ou aprovação de outro órgão. 12

Embora não tenham limites para criação em relação a quantidade, as CPI's possuem limites de atuação definidos pela Carta Magna, próprios do Estado Democrático de Direito, conforme previstos no § 3º do art. 58: *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.

Os poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes previsto no Regimento Interno das Casas Legislativas, visam possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas da CPI.

Assim, com a conclusão dos trabalhos de fiscalização, a CPI pode apontar soluções, propor modificações administrativas, e as irregularidades identificadas e que impliquem em responsabilidade do agente publico deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova as respectivas responsabilizações legais.

Os trabalhos desempenhados pela CPI são de cunho meramente investigatórios e, assim, não julgam, não impõem penas, tampouco acarretam a perda de mandato eletivo. As conclusões extraídas dos trabalhos de tais comissões são meramente informativas e opinativas, sendo, posteriormente, encaminhadas, se for o caso, às autoridades competentes para adoção de medidas que visem a responsabilização civil e/ou criminal.<sup>13</sup>

Portanto, por mais que a Comissão detenha poderes de autoridade judiciária, esses poderes são limitados pela própria Constituição Federal e pelos

mts

<sup>12</sup>DA SILVA, José Afonso. Curso de Diteito Constitucional Positivo. 27ª Ed. Malheiros Editores Ltda. SP 2006. pg. 518.

<sup>13</sup>Eduardo Martins de Lima e Flávia Cristina Mendonça Faria Da Pieve. **PODERES E LIMITES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NO BRASIL**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Públicae-ISSN: 2526-0073| Curitiba | v. 2| n. 2 | p. 187-205| Jul/Dez. 2016.187 disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/1304/1730> acessado em 13 de março de 2021.

princípios basilares do Estado Democrático de Direito, sob pena de ser declarada nula.

Bulos (2001) defende que a expressão “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” não pode ser confundida com o poder geral de cautela dos juízes e, mais, que os membros das CPIs não podem agir como se juízes fossem.<sup>14</sup>

Assim, durante o processo investigativo, é direito do indiciado (caso haja) de acompanhar e participar de todos atos, inclusive opcionalmente representado por Advogado, alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há limitações de ordem jurídico-constitucional que limitando sua capacidade de atuação.

Desse modo as “*Comissões Parlamentares de Inquérito não dispõem dos mesmos poderes cautelares que possuem as autoridades judiciais durante a instrução processual penal, por carecerem de competência jurisdicional.*”<sup>15</sup>

As Comissões Parlamentares de Inquérito, resumidamente, não podem: decretar quaisquer hipóteses de prisão, salvo as prisões em flagrante delito; determinar a aplicação de medidas cautelares, tais como indisponibilidade de bens, arrestos, sequestro, hipoteca judiciária, proibição de ausentar-se da comarca o do país; proibir ou restringir a assistência jurídica dos investigados.<sup>16</sup>

Em relação as permissões os poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito compreendem: possibilidade de quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados; oitiva de testemunhas, inclusive com a possibilidade de condução coercitiva; ouvir investigados ou indiciados; realizar perícias e exames necessários à dilação probatória, bem como a requisição de documentos e buscas

<sup>14</sup>Eduardo Martins de Lima e Flávia Cristina Mendonça Faria Da Pieve. **PODERES E LIMITES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NO BRASIL**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública-ISSN: 2526-0073| Curitiba | v. 2| n. 2 | p. 187-205| Jul/Dez. 2016.187 Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/1304/1730> acessado em 13 de março de 2021.

<sup>15</sup>MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. pg. 390.

<sup>16</sup>MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. pg. 390 e 391.

de todos os meios de provas legalmente admitidos; determinar buscas e apreensões de documentos, limitada a inviolabilidade domiciliar (CRFB, art. 5º, XI). 17

Portanto, a *conduta das Comissões Parlamentares de Inquérito deve equilibrar os interesses investigatórios com as garantias constitucionalmente consagradas, preservando a segurança jurídica e utilizando-se dos meios jurídicos razoáveis e práticos em busca de resultados satisfatórios, garantindo a efetividade da justiça.* 18

Não obstante seja utilizada como mecanismo de fiscalização e controle dos demais Poderes, não se pode desconsiderar a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito, na finalidade de aprimoramento da democracia, pois pode servir para fundamentar a propositura de novas leis, a partir de informações colhidas durante inquéritos.

Contudo, é evidente que as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de caráter político, pois compreendem assuntos totalmente vinculados à política. Por isso, não raro, serem utilizadas com desvio de finalidade, como instrumentos de condução de poder, desobedientes as regras de apuração e investigação e injustos encaminhamentos.

Por tais razões, as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas com a finalidade de apurar um fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, conforme prevê o art. 58 § 3º da CF/88.

Notório, portanto, que as comissões não têm a prerrogativa de atribuir alguma sanção, mas somente, a faculdade de oferecer ou não o relatório ao MP para oferecimento de Denúncia.

Desse modo, não haverá desvio finalidade da CPI quando o relatório final for correspondente às provas colacionadas aos autos, fundamentado nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade.

<sup>17</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª Ed. São Paulo: Altas, 2005. pg. 387 e 388.

<sup>18</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª Ed. São Paulo: Altas, 2005. pg. 393.

Neto

atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam, Competência, Finalidade, Forma, Motivo e Objeto.

Assim, da análise do processo, da vasta documentação juntada aos autos, dos depoimentos prestados durante as oitivas, conclui-se que a finalidade da CPI prevista no Requerimento nº 1.2021, *em investigar a prática de supostas ilicitudes e irregularidades no âmbito da contratação e execução de obras de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias, relativas a excessiva demora na conclusão da macrodrenagem, supostas irregularidades na execução do projeto vencedor da licitação, ocorridas entre o ano de 2011 a 2020, e os seus impactos financeiros*, foi devidamente alcançada.

## **2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

### **2.1 Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI**

O Requerimento nº 1 datado de 06 de janeiro de 2021 (pág. 02 a 04) foi encaminhado por iniciativa de 19 (dezenove) Vereadores desta Egrégia Casa de Leis (ordem alfabética): Claudio Aragão (PMDB), Osmar Vicente (PSC), Wilian Martini Tonezi (Patriota), Sidney Sabel (DEM), Itamar José Petters Neto (NOVO), Ascendino Batista de Oliveira (PSD), Mauricio Peixer (PL), Érico Vinícius Pereira (NOVO), Lucas Pereira de Souza (PDT), Diego Machado (PSDB), Ana Lucia Martins Rosskamp (PT), Henrique Deckmann (MDB), Alisson Endi Julio (NOVO), Adilson Girardi (MDB), Luiz Carlos Sales (PTB), Josias Brandel Junior (Pode), Tânia Larson (PSL), Cassiano Ucker (Cidadania), Kiko do Restaurante (PSD) deferido pelo Presidente da Casa em 14 de janeiro de 2021, com base no PARECER exarado pela Procuradoria Geral (pág. 06 a 12) em atendimento ao memorando nº 3/2021/DSL-DAL, (pág. 05) tendo como Pareceristas o Procurador Geral Dr. Rafael Preis.

O Requerimento nº 1/2021, com base no art. 191, §3º, IV e art. 67 do RI e art. 30 da LOM de Joinville, versa sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, “com objetivo de apurar as irregularidades referentes às obras do Rio

Mathias, dentre elas: a excessiva demora na conclusão, os impactos financeiros e a execução dos contratos referentes as obras do Rio Mathias”.

Em 14 de janeiro de 2021 o Requerimento nº 1/2021 foi submetido a conhecimento do Plenário da Câmara em 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, oportunidade em que o Presidente Vereador Maurício Peixer - PL, com base no 67, 1º, do Regimento Interno, encaminhou o Requerimento à Procuradoria-Geral, para verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais de sua criação.

Em 18 de janeiro de 2021, em 2ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura a Presidência solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura do parecer da Procuradoria Jurídica, sobre a verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais, referente ao Requerimento no 1/2021 (CPI do Rio Mathias). Realizada a leitura do parecer, a Presidência acatou e deferiu o requerimento. Conforme art. 68, 1º, do Regimento Interno, a Presidência designou os seguintes Vereadores para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito referente às obras do Rio Mathias: Vereador Diego Machado — PSDB; Vereador Wilian Tonezi — PATRIOTA; Vereador Neto Petters — NOVO; Vereador Claudio Aragão — MDB e Vereador Cassiano Ucker — CIDADANIA. Pela Ordem, manifestou-se o Vereador Claudio Aragão — MDB e solicitou a substituição do Vereador Cassiano Ucker — Cidadania pelo Vereador Sales — PTB. Não havendo manifestações, o requerimento verbal foi aprovado por unanimidade. A Presidência convidou o Vereador Diego Machado - PSDB, Vereador mais votado nas eleições municipais, para convocar os membros da CPI, para reunião de instalação, eleição de Presidente, Relator e Secretário, conforme art. 68, 4º, do Regimento Interno, este último substituído pelo Vereador Sales — PTB. A convite da Presidência o Vereador Diego Machado – PSDB, convocou os membros da CPI, para reunião de instalação, eleição de Presidente, Relator e Secretário, conforme art. 68, 4º, do RI, que a pedido verbal do Vereador Wilian Tonezi foi realizada na mesma oportunidade.

Assim, a Reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito está descrita em Ata (pág. 15 e 16), realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2021, às quinze horas e trinta minutos na sala Comissões da Câmara de Vereadores de Joinville, momento em que foi instalada e composta a Comissão,

Neto

tendo sido eleito como Presidente o Ver. Wilian Tonezi - PATRIOTA, Relator o Ver. Diego Machado - PSDB e Secretário o Ver. Neto Petters – NOVO. Na mesma oportunidade foi aprovado por unanimidade pedido verbal do Vereador Neto Petters para convocação de Secretário do SEINFRA para comparecer a CPI em reunião no dia 1º de fevereiro de 2021, com documentos relativos as obras do Rio Mathias.

## 2.2 Das Reuniões Ordinárias/Extraordinárias e Deliberações

Tão logo foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito passou a reunir-se conforme calendário abaixo, sendo que o conteúdo integral dos assuntos discutidos e deliberações realizadas, foram reduzidos a termo, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, conforme atas anexas ao presente relatório. Salientamos que os videos das sessões podem ser acessados em sua íntegra por meio do link <https://www.youtube.com/c/CVJTVJoinville/videos> :

NÚMERO	TIPO	DATA
1 <sup>a</sup>	Ordinária	01/02/2021
2 <sup>a</sup>	Ordinária	04/02/2021
3 <sup>a</sup>	Ordinária	08/02/2021
4 <sup>a</sup>	Ordinária	11/02/2021
5 <sup>a</sup>	Ordinária	15/02/2021
6 <sup>a</sup>	Ordinária	18/02/2021
7 <sup>a</sup>	Ordinária	22/02/2021
8 <sup>a</sup>	Ordinária	24/02/2021
9 <sup>a</sup>	Ordinária	01/03/2021
10 <sup>a</sup>	Ordinária	03/03/2021
11 <sup>a</sup>	Ordinária	10/03/2021
12 <sup>a</sup>	Ordinária	15/03/2021
13 <sup>a</sup>	Ordinária	17/03/2021
14 <sup>a</sup>	Ordinária	22/03/2021
15 <sup>a</sup>	Ordinária	24/03/2021
16 <sup>a</sup>	Ordinária	29/03/2021
17 <sup>a</sup>	Ordinária	31/03/2021
18 <sup>a</sup>	Ordinária	31/03/2021
19 <sup>a</sup>	Ordinária	05/04/2021
20 <sup>a</sup>	Ordinária	07/04/2021
21 <sup>a</sup>	Ordinária	12/04/2021
22 <sup>a</sup>	Ordinária	04/05/2021
23 <sup>a</sup>	Ordinária	12/05/2021

Neto

**Ata da 3ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 08 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, e o senhor o senhor Adelir Stolf, imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 126-140, e termo de abertura de volume, pág. 125, Vol. 1. Os requerimentos feitos pelos vereadores foram colocados em discussão e votação pelo Presidente, inclusive deliberação e aprovação para oitiva do ex-prefeito Carlito Mers, para o dia 15 de fevereiro de 2021, feita pelo Vereador Diego Machado. Ofícios e memorandos enviados e recebidos, documentos encaminhados e recebidos relativos, inclusive relativos aos convites realizados aos depoentes, constam nas págs. 141-276, Vol.2.

**Ata da 4ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 11 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 277-282, págs. 283-324, Vol. 2 e 325 termo de encerramento de volume 2º e 326 capa de abertura de volume 3º, 327 termo de abertura de volume 3º. O Presidente Wilian Tonezi esclareceu que não houve oitiva no dia 11 de fevereiro em razão da não localização, em tempo hábil, do Sr. Edu Franco, responsável pela empresa Paralela Engenharia, oportunidade em que nova convocação foi designada para o dia 15 de fevereiro às 9h, bem como do Senhor Edmilson de Souza (projetista da empresa Paralela) para o mesmo dia 15 de fevereiro de 2021. A oitiva do senhor Carlito Merss foi transferida pela Comissão para o dia 22 de fevereiro de 2021, às 09h00. As

**Ata da 5ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 15 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, Sr. Edu Franco, responsável pela empresa Paralela Engenharia, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, imprensa e

outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 328-343, Vol. 3. O Presidente Wilian Tonezi apresentou requerimento e a Comissão aprovou a dispensa de oitiva do senhor Edmilson de Souza, agendada para aquela data.

**Ata da 6ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 18 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, das testemunhas Eduardo Dalbosco, Carla Cristina Pereira, Cassiano Garcia da Silva, Gian Paolo Marckezine, Ricardo Suzuki e Saulo Vicente da Rocha, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 404-421, 422-489, Vol. 3, 487 termo de encerramento de volume 3, 488 capa de abertura de volume 4, 489 termo de abertura de volume 4, 490-627 docs diversos, 628 termo de encerramento Vol. 4. Feita a leitura de expedientes, dentre estes e-mails recebidos do Adelir Stolf; Cassiano Garcia da Silva; e Flávio dos Reis Dias, o Presidente Wilian Tonezi apresentou requerimento colocou em discussão a dispensa de nova oitiva com o Sr. Adelir Stolf, o que foi aprovado por unanimidade. As págs. 629-630 capa e termo abertura de Volume 5, págs. 631-645 documentos diversos.

**Ata da 7ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 22 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, das testemunhas Senhor Osni Piske, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante degravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 877-902, Vol. 5. O Presidente Wilian Tonezi apresentou requerimentos colocando-os em discussão para intimação de representante da empresa Azimute e seus responsáveis técnicos pela fiscalização das obras do Rio Mathias para oitiva no dia

01 de março de 2021, às 09h00 e do senhor Romualdo França para oitiva no dia 03 de março de 2021, às 09h00, os quais foram aprovados por unanimidade.

**Ata da 8ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 24 de Fevereiro de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença de todos seus membros, das testemunhas Senhor Osni Piske, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença. O conteúdo integral dos assuntos discutidos na reunião, foram reduzidos a termo na respectiva Ata, mediante de gravação que foram colhidas durante o procedimento, e assinaturas dos presentes juntadas às págs. 644-648, Vol. 5. Feita a leitura dos expedientes recebidos, quais sejam, e-mails do senhor Juliano Valentim Trevisan; senhor Eduardo Regua; Ofício SEI nº 8419381/2021 – SEGOV.UAD.AEL, em seguida, o Presidente da Comissão Vereador Wilian Tonezi apresentou requerimento e a Comissão aprovou por unanimidade nova intimação do Senhor Juliano Valentim Trevisan, o senhor Mário Ivo e intimação para a senhora Gabriela Albiero - Coordenadora da Representação Executiva de Governo Joinville - Caixa Econômica para oitivas a serem realizadas no dia 10 de março de 2021, às 09h00, no Plenário Arinor Vogelsanger. O Presidente também apresentou requerimento, que foi provado por unanimidade para intimação de representante da empresa MVK Engenharia e os responsáveis técnicos pela fiscalização da obra do Rio Mathias para oitiva a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 09h00, representantes da empresa Motta Junior Empreiteira para oitiva a ser realizada no dia 17 de março de 2021, às 09h00, e informou que o senhor Romualdo França confirmou que participará da reunião agendada para o dia 03 de março de 2021 e que faltava a confirmação da empresa Azimute (referindo-se à reunião agendada para o dia 01 de março de 2021).

**Ata da 9ª Reunião** da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 01 de Março de 2021 no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, com a presença dos Vereadores Willian Tonezi (Presidente), Neto Petters (Secretário), Claudio Aragão (membro) e Sales (membro), integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito Rio Mathias (Comissão ou CPI), com ausência justificada do Vereador Diego Machado (Relator), presentes também servidores da Câmara de Vereadores

Neto